



Bruxelas, 13 de maio de 2022
(OR. fr)

8927/22

**Dossiê interinstitucional:
2020/0349(COD)**

**CODEC 662
ENFOPOL 246
SIRIS 49
COPEN 176
SCHENGEN 48
IXIM 114**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2016/794 no que diz respeito à cooperação da Europol com os organismos privados, ao tratamento de dados pessoais pela Europol para apoiar investigações criminais, e ao papel da Europol na investigação e inovação (**primeira leitura**)
– Adoção do ato legislativo

1. Em 10 de dezembro de 2020, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 88.º do TFUE.
2. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitiu parecer em 8 de março de 2021².
3. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 9 de junho de 2021³.
4. Em 4 de maio de 2022, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho⁴.

¹ ST 13908/20 + ADD1 a ADD3.

² JO C 143 de 23.4.2021, pp. 6-9.

³ JO C 341 de 24.8.2021, pp. 66-70.

⁴ ST 8673/22.

5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho⁵ que aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 8/22.
6. As declarações para a ata da reunião do Conselho constam da adenda 1 da presente nota.
7. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pela presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁵ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção do presente regulamento e não fica a ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.